



Ofício nº 30/2026

Conselheiro Lafaiete, 25 de fevereiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida- Cida Toledo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 921/2025

Prezada Senhora,

O Município de Conselheiro Lafaiete vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 921/2026, de autoria da nobre Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, em que solicita informações a respeito das intervenções nas árvores localizadas na Rua marechal Floriano Peixoto, vem apresentar esclarecimentos técnicos, ambientais, sociais e de segurança fundamentado nas legislações vigentes, em atendimento à recomendação expedida pelo Ministério Público, na qual orienta pela cessação das intervenções nas árvores localizadas ao longo da Avenida Marechal Floriano Peixoto, vem informar o que se segue:

Ressaltamos que a supressão das árvores na referida via encontram-se suspensas desde o dia 12/12/2025, até a completa apuração das ações já realizadas, bem como das respectivas justificativas técnicas e legais, em estrita observância à legislação ambiental vigente e às orientações emanadas por este órgão.

No tocante as vistorias técnicas realizadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a empresa Terra Viva, responsável pelo acompanhamento técnico ambiental nos termos do TAC vigente, foram observadas as seguintes circunstâncias:

- Existência de aproximadamente 70 (setenta) indivíduos arbóreos, incluindo espécies de grande porte (altura superior a 20 metros), tais como Ficus sp. e Casuarina sp, que apresentam risco elevado de queda, com potencial de causar danos a transeuntes, edificações e à infraestrutura urbana, que vinham acontecendo;
- Embora os indivíduos não estejam localizados diretamente sob redes elétricas, eventuais quedas poderão atingir a fiação existente no lado oposto da via, ocasionando riscos à segurança pública e à continuidade de serviços essenciais;
- A ocorrência de danos ao pavimento da avenida, provocados por raízes expostas e agressivas, comprometendo a mobilidade urbana e a segurança de pedestres e veículos;
- Ausência de padronização e harmonia florística, com predomínio de espécies inadequadas à arborização urbana, em desacordo com boas práticas técnicas e recomendações paisagísticas;

Rua Coronel Albino, nº 160 – 3º andar – Fonte Grande

Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



- Presença de indivíduos arbóreos mortos, além de outros com grave comprometimento fitossanitário, incluindo infestação significativa por erva-de-passarinho (*Struthanthus flexicaulis*), conforme registrado em laudos técnicos;
- Localização das árvores na faixa limítrofe entre a Avenida Marechal Floriano Peixoto e a Estação Ferroviária, com indivíduos descentralizados em relação ao espaço destinado ao passeio público, inexistindo passeio pavimentado;
- Existência de estruturas informais de convívio social (mesas e cadeiras) sob algumas árvores, ampliando o risco à integridade física da população;
- Presença de espécies frutíferas, como mangueiras e goiabeiras, inclusive em fase de frutificação, aumentando o risco de acidentes.

Sendo assim, passaremos a análise da legalidade do ato:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.346/2024, que dispõe sobre o corte e o manejo de árvores localizadas em passeios públicos, autorizando a intervenção quando o indivíduo arbóreo comprometer ou impedir a acessibilidade, a mobilidade segura de pedestres ou a adequada utilização do espaço público, especialmente nos casos em que não houver alternativa técnica viável;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.823, que dispõe sobre a proteção, o manejo e a intervenção na arborização urbana no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atribuindo ao Poder Público Municipal a competência para autorizar, fiscalizar e executar intervenções em indivíduos arbóreos quando constatado risco à segurança pública, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à infraestrutura existente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes da proteção do meio ambiente, conferindo ao Município competência para promover o controle, a fiscalização e o manejo ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, incluindo a arborização urbana e o manejo de áreas verdes públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a legislação municipal de acessibilidade e mobilidade urbana, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar circulação segura, contínua e acessível nos passeios públicos, especialmente diante da existência de raízes expostas, ausência de pavimentação adequada e irregularidades no piso, legitimando a adoção de medidas corretivas no espaço urbano;

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente optou pelo manejo das referidas árvores em razão do risco iminente à segurança pública, devidamente identificado nas vistorias técnicas realizadas no local, e inclusive publicadas em matérias da imprensa local.

A intervenção proposta possui caráter preventivo, tendo por finalidade eliminar situações de risco, assegurar a integridade física da população, implantação iluminação pública adequada ao local e revitalizar toda a extensão da via.



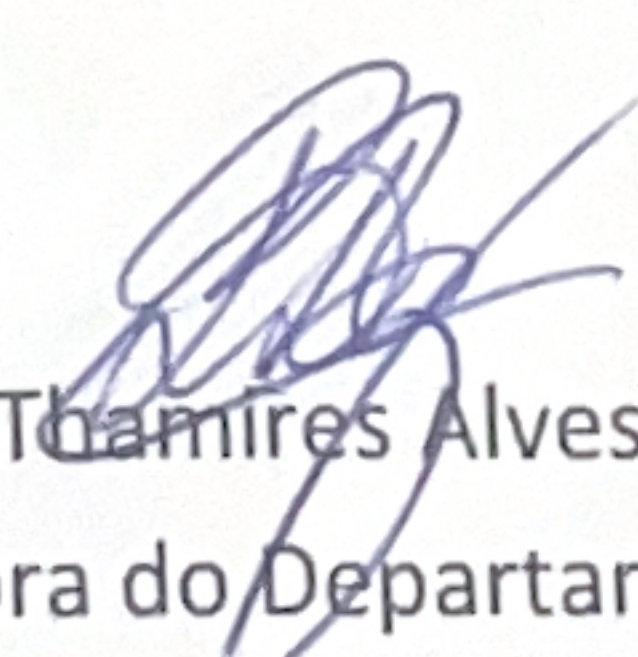
Sob o ponto de vista ambiental, a medida não configura supressão indiscriminada, mas sim manejo arbóreo planejado, com substituição por espécies adequadas à arborização urbana, em estrita observância aos critérios técnicos, legais e ambientais vigentes. No aspecto social e urbanístico, a reorganização da arborização permitirá a revitalização do passeio público, com melhoria das condições de acessibilidade, segurança e paisagismo urbano, contribuindo de forma significativa para a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que garante a manutenção e o aprimoramento dos serviços ambientais essenciais.

Diante do exposto, o Município apresenta a essa Promotoria, Projeto de Revitalização, bem como a implementação de ações de esclarecimentos e envolvimento da comunidade local, com o objetivo de promover transparência à população e a construção participativa das soluções propostas, assegurando o adequado atendimento ao interesse público.

Informa-se, ainda, que, além das árvores que serão plantadas no próprio passeio público no âmbito da implantação do projeto de revitalização na Avenida Marechal Floriano Peixoto, já foi realizado o plantio de espécies arbóreas em área urbana do município, no bairro Carijós, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.346/2024, a qual autoriza o corte, a remoção e o replantio de árvores localizadas em passeio público quando em conflito com as normas de acessibilidade e com equipamentos de infraestrutura urbana, conforme previsto no art. 1º da referida legislação.

Por fim, cumpre destacar que a intervenção proposta para a referida via tem como objetivo primordial a garantia do direito fundamental à acessibilidade, à segurança e à mobilidade dos pedestres. Atualmente, a rua apresenta passeios com largura insuficiente, ausência total de acessibilidade, iluminação pública precária e obstrução significativa da calçada por árvores de grande porte, o que inviabiliza a circulação segura de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e crianças, além de contribuir para a sensação de insegurança em uma área reconhecidamente vulnerável sob o aspecto da criminalidade. Nesse contexto, o corte pontual e tecnicamente justificado das árvores existentes mostra-se medida indispensável para a revitalização integral do passeio, permitindo a implantação de calçada com largura compatível com a via, piso tátil direcional, mobiliário urbano adequado como bancos e lixeiras e novo sistema de iluminação ao longo de toda a extensão da rua, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 9050:2020. Ressalta-se que a intervenção não possui caráter meramente urbanístico, mas sim social, ao promover inclusão, segurança e dignidade no uso do espaço público, atendendo às normas técnicas vigentes e ao interesse coletivo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


Paula Thamires Alves da Cruz Mellilo
Diretora do Departamento Municipal de Gestão Ambiental